



### I – Âmbito do contrato

1. Ao subscrever o presente Contrato de adesão, o Cliente (Comerciante) adere às Condições Gerais do Serviço de Pagamentos Moove e aos direitos e deveres de cada uma das Partes, ora convencionados, que ambas se obrigam a cumprir.
2. O presente Contrato regula a prestação pelo Banco Comercial Português, SA (Millennium bcp ou Banco) do Serviço de Pagamentos Moove decorrente da instalação em dispositivos móveis de App Moove.
3. O Millennium bcp garante o processamento das operações realizadas com cartões de pagamento com recurso ao serviço MB Way ou cartão bancário com scheme MULTIBANCO, VISA MasterCard ou outro e a compensação e liquidação de fundos com as instituições emitentes dos referidos cartões, por conta do Comerciante, obrigando-se a creditar a conta vinculada ao serviço, aberta pelo Comerciante nos livros do Millennium bcp, pelos montantes relativos ao fecho contabilístico das operações de pagamento efetuadas por essa via, deduzidos das devoluções e dos encargos devidos por força do presente Contrato.

### II – Definições

4. No âmbito do presente Contrato os termos abaixo indicados, quando iniciados por letra maiúscula, terão o seguinte sentido:

- a) **App Moove:** aplicação informática destinada a dispositivos móveis com sistema operativo iOS ou Android, que permite a aceitação de pagamentos com o MB WAY ou cartão bancário com scheme MB, VISA, Mastercard ou outro. Neste mesmo *user* interface o Comerciante poderá consultar o histórico das suas operações assim como aceder às configurações do serviço. Uma APP Moove poderá comunicar com vários leitores de cartões do mesmo Comerciante. A APP comunicará com o Sistema de pagamento (scheme) através da ligação de dados que o dispositivo móvel tiver.
- b) **Cliente final:** cliente do Comerciante que compra e paga o bem ou serviço em questão.
- c) **Comerciante:** entidade prestadora de serviços ou fornecedora de bens, ou qualquer outra entidade redutora de um terceiro (o Cliente final), que contrata o serviço de pagamento Moove.
- d) **Instrumento de Pagamento:** qualquer instrumento de pagamento de acordo com a definição prevista na alínea z) do artigo 2.º do Decreto-Lei 317/2009, de 30 de Outubro, ou noutra disposição legal que venha a substituí-la, como sejam o cartão MB, o número de identificação bancária, ou outros, excluindo os cartões com acesso a serviços de *wallet*, entendendo-se por *wallet* uma carteira digital que pode ser acedida via um dispositivo móvel ou computador e que permite ao seu detentor gerir e usar instrumentos de identificação, de fidelização, de bilhética e de pagamento.
- e) **Leitor de cartões (LC):** Dispositivo que combina um leitor de cartões físico (leitor de pista magnética, chip EMV e contactless), PIN PAD (teclado seguro para recolha de PIN), módulo de segurança e display. Este equipamento comunica com os dispositivos móveis (smartphone/tablet) do Comerciante via cabo USB ou tecnologia sem fios (Wi-Fi ou Bluetooth). Um LC poderá ser usado por várias APPs Moove do mesmo Comerciante.
- f) **Serviço de Pagamento Moove:** serviço de aceitação de pagamentos automáticos, que se materializa em dois *user* interfaces para o Comerciante: App Moove e Site Moove. No caso de o Comerciante querer aceitar transações com cartão terá de ter um leitor de cartões para o efeito.
- g) **SIBS FPS: SIBS - FORWARD PAYMENT SOLUTIONS,S.A.,** com sede na Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 1, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, pessoa coletiva com o Número Único e de Matrícula 505 107 546, que é a

entidade processadora, por conta do BANCO, dos serviços e/ou soluções técnicas subjacentes e serviços conexos ou instrumentais.

- h) **Site Moove:** *website* que pode ser acedido num dispositivo móvel ou computador, que permite a aceitação de pagamentos com o MB WAY. Neste mesmo *user* interface o Comerciante poderá consultar o histórico das suas operações assim como aceder às configurações do serviço, nomeadamente a criação de Utilizadores.
- i) **TPA:** o Terminal de Pagamento Automático que permite ao Comerciante aceitar pagamentos, e por isso, realizar transações. Não se trata de um dispositivo físico, mas de um número lógico atribuído no momento do registo / matrícula nos sistemas da SIBS. Um TPA só poderá pertencer a um determinado estabelecimento de um dado Comerciante.
- j) **Transações MB WAY:** Transações financeiras que consistem em pagamentos acionados pelo Comerciante na APP Moove ou no Site Moove, escolhendo como forma de pagamento o serviço MB WAY. O Comerciante recebe um Alíase do Cliente final (um número de telemóvel ou um endereço de correio eletrónico, que identificam o Utilizador), sendo os dados da compra confirmados e o pagamento autenticado através de código introduzido na App MB WAY do dispositivo móvel do Utilizador.
- k) **Transações com cartão:** Transações financeiras que consistem em pagamentos acionados pelo Comerciante na APP Moove ou no Site Moove, escolhendo como forma de pagamento um cartão bancário. O Cliente final introduz o seu cartão no Leitor de cartões, sendo os dados da compra confirmados e o pagamento autenticado através de código introduzido nesse mesmo leitor de cartões ou por banda magnética.
- l) **Utilizadores:** Usuários do serviço de pagamentos Moove associado a um TPA, em nome do Comerciante. A cada Utilizador deve ser atribuído um determinado perfil e cabendo-lhe definir credenciais de entrada pessoais e intransmissíveis.

### III – Condições do leitor de cartões

5. O Millennium bcp vende ao Comerciante leitor(es) de cartões pelo preço unitário de 79€
6. O Comerciante obriga-se a assegurar que:
  - i. O(s) equipamento(s) se encontre(m) sempre devidamente carregados;
  - ii. A temperatura de operação esteja compreendida entre 5 e 40 graus centígrados.
  - iii. A humidade do local de funcionamento se encontre dentro do intervalo de 50 a 90% sem existência de condensação.
  - iv. A área de instalação, as centrais elétricas, as vias de acesso, o local e as condições de trabalho sejam as apropriadas e adequadas para a devida instalação e utilização do(s) equipamento(s) LC;
  - v. Mantem sempre a mais recente versão do sistema operativo suportado, tendo o Millennium bcp que sinalizar em devido tempo a mais recente versão.
7. O Comerciante obriga-se a fazer, direta e pessoalmente ou através de representantes e auxiliares, um uso prudente do(s) equipamento(s), e que seja conforme as regras do manual do utilizador ou outras que lhe sejam transmitidas pela SIBS FPS ou por qualquer interveniente no Sistema.
8. O Comerciante obriga-se a não abrir, modificar, alterar ou efetuar qualquer intervenção no(s) equipamento(s), assim como a não penetrar, monitorar ou utilizar de forma ilegítima o PINPAD;
9. As situações e os materiais abaixo indicados são da exclusiva responsabilidade do Comerciante, o qual suportará os encargos daí derivados:
  - a) Danos ou avarias provocadas no(s) equipamento(s) LC ou nos produtos abrangidos por este Contrato, por:
    - i. Prática de atos dolosos ou de negligência grosseira pelo Comerciante, seus representantes ou colaboradores;

- ii. Variações da tensão de alimentação elétrica superiores aos limites tolerados ou falhas de energia, quaisquer que sejam as suas causas;
  - iii. Reparações ou modificações executadas por técnicos estranhos ao Fornecedor do equipamento ou que não tenham sido indicados por este;
  - iv. Ligações a equipamentos e periféricos não aprovados previamente pela SIBS FPS;
  - v. Localização do(s) equipamento(s) em ambientes que não obedeçam às condições fixadas no ponto 6;
  - vi. Inundações, acidentes, quedas, fogo, derrocadas, fenómenos de natureza sísmica ou contaminações radioativas;
  - vii. Furto, roubo ou deterioração, por terceiros, do(s) equipamento(s).
- b) Todos os componentes plásticos exteriores do(s) equipamento(s) LC, de que são exemplo a caixa exterior (superior ou inferior), a base (fixa ou amovível) e as tampas de teclados ou de impressoras.
  - c) Todos os tipos de baterias e quaisquer outros consumíveis.
  - d) A aplicação móvel instalada no dispositivo do Comerciante, bem como o seu próprio dispositivo.
10. Sempre que o Comerciante detete alguma avaria ou deficiência no normal funcionamento do(s) equipamento(s), deverá contactar, telefonicamente ou por email, a SIBS FPS descrevendo o mais detalhadamente possível a avaria ou a deficiência, devendo cumprir todas as indicações que aquela lhe transmita com vista à resolução do problema. Se o problema identificado pela SIBS FPS estiver abrangido pela Garantia, o(s) equipamento(s) LC serão recolhidos para reparação ou substituição nos termos dos números seguintes.
  11. A SIBS FPS procederá à reparação ou substituição do(s) equipamento(s) LC, sem qualquer encargo adicional para o Comerciante, quando se verificarem deficiências de natureza técnica no funcionamento do(s) equipamento(s) que decorram de factos alheios ao Comerciante.
  12. Quando as deficiências detetadas se devam a um uso imprudente ou descuidado do(s) equipamento(s) LC, ou por qualquer outra causa direta ou indiretamente imputável ao Comerciante, a SIBS procederá à reparação ou substituição daquele, sendo esse custo imputado ao Comerciante.
  13. Após o fim de vida do equipamento o COMERCIANTE terá que garantir a destruição do material criptográfico através de um procedimento de *Reset to Factory Defaults*, descrito no manual do equipamento, ou o equipamento terá que ser fisicamente destruído.
  14. O Comerciante terá de notificar a SIBS sobre o procedimento acima mencionado enviando um email para pedidos@sposibs.pt
  15. A SIBS FPS tem o direito de parametrizar tecnicamente o(s) equipamento(s) LC para que o seu funcionamento esteja limitado ao Comerciante original.
  16. O Comerciante não pode vender, alugar, licenciar ou transferir o terminal a outro Comerciante.

#### **IV – Condições dos user interfaces (App e Site)**

17. O Comerciante obriga-se a assegurar que:
  - a) Utiliza um dispositivo móvel com sistema operativo com versão compatível com a APP Moove
  - b) Atualiza a APP sempre que surge uma nova versão da mesma
  - c) Aceita os Termos e Condições da APP antes de ativar a mesma
  - d) Faz uma utilização correta da APP
  - e) Introdz credenciais fidedignas, seguras, pessoais e intransmissíveis para aceder aos user interfaces mesmos
18. O Comerciante tem a liberdade de criar e eliminar Utilizadores para um determinado TPA, concedendo-lhes acesso ao serviço de pagamentos Moove através de um registo no site Moove, sendo inteiramente responsável por tais Utilizadores.
19. A qualquer momento, a operacionalidade do Sistema previsto neste Contrato poderá ser interrompida pela SIBS ou por outros intervenientes no mesmo em caso de fundada suspeita de fraude ou irregularidade suscetível de afetar o correto funcionamento dos pagamentos objeto do presente Contrato.

20. O Sistema poderá ficar indisponível por questões de segurança, manutenção e/ou por qualquer outra eventualidade alheia à vontade da SIBS, pelo que esta não garante a operacionalidade do Sistema a todo o tempo, nem pode ser responsável por quaisquer danos/prejuízos que, direta ou indiretamente, possa ocasionar ao Comerciante em virtude de tais indisponibilidades.
21. Em caso de perda do dispositivo móvel (smartphone ou tablet) onde esteja instalada a APP Moove, o Comerciante é responsável pelos dados que nele estivessem alojados e pelas consequências inerentes a tal perda, devendo contactar a SIBS ou o Millennium bcp imediatamente após a perda.
22. A SIBS FPS poderá alterar ou atualizar o Serviço com efeito imediato, com conhecimento do Millennium bcp.
23. A SIBS reserva-se ao direito de nomear um terceiro para executar algumas das suas obrigações presentes nestes termos.

#### **V – Condições de prestação do serviço de pagamentos Moove e obrigações do Comerciante e Utilizadores**

24. É da sua total responsabilidade a modalidade de telecomunicações escolhida pelo Comerciante para ligação da APP Moove ou do Site Moove, ao Sistema de Pagamentos.
25. O Comerciante obriga-se a fazer, direta e pessoalmente ou através de representantes e auxiliares, um uso prudente e que seja conforme com as regras do manual do utilizador ou outras que lhe sejam transmitidas pela SIBS, diretamente ou através de qualquer interveniente no Sistema, dos códigos associados à operativa do serviço.
26. O Comerciante obriga-se a fazer um uso prudente da sua palavra-passe de acesso ao serviço que é pessoal e intransmissível.
27. O Comerciante obriga-se a comunicar imediatamente toda a fraude ou erro quanto ao uso de qualquer Cartão, de que tenha conhecimento;
28. O Comerciante obriga-se a observar e fazer observar todas as regras e procedimentos que lhe sejam transmitidos pela SIBS, nomeadamente os provenientes das entidades sob cujas marcas/schemes são emitidos os Cartões, sendo responsável pela violação de tais normas;
29. O Comerciante obriga-se a exibir em local bem visível do(s) seu(s) estabelecimento(s) os símbolos e marcas/schemes dos Cartões representados e abrangidos pelo presente Contrato, a fim de que os titulares desses Cartões possam facilmente tomar conhecimento da sua aceitabilidade;

#### **VI – Transações**

30. As transações realizadas com cartão, através do serviço, darão origem à emissão de um talão em formato eletrónico que será enviado para o Cliente final por um canal digital, como o email. Sempre que a Transação não tenha sido validada pela Introdução do PIN do Cartão, o talão terá de ser assinado no dispositivo móvel onde a APP Moove esteja instalada. O Cliente final pode escolher entre receber ou não este talão.
31. As transações realizadas com MB WAY pelo serviço darão origem à emissão de um talão em formato eletrónico a ser enviado para o Cliente final por um canal digital como o email. O Cliente final tem a opção de receber ou não este talão.
32. O Cliente final poderá requerer ao Comerciante o envio de uma segunda via.

#### **VII – Apoio ao Comerciante e Utilizadores**

33. O Comerciante poderá consultar na APP ou Site a seguinte informação sobre cada operação: Data e hora; Montante em Euros; Meio de pagamento (MB WAY ou Cartão); Interface utilizado (APP ou Site). Ao longo do tempo poderá acrescentar-se informação que for relevante para o Comerciante.
34. A SIBS terá uma linha telefónica técnica, através da qual atenderá e prestará a quem quer que se lhe dirija toda a informação técnica que lhe seja pedida acerca do Serviço de pagamentos Moove, incluindo resolução de problemas de utilização.
35. O Banco mantém igualmente uma linha telefónica destinada a receber as reclamações do Comerciante que fará remeter à SIBS.



## **VIII – Dados Pessoais**

36. Os dados pessoais do Comerciante, recolhidos no âmbito do Serviço de pagamento Moove e os dados pessoais do Cliente final que sejam recolhidos via canais disponibilizados pelo Comerciante, são-no pelo Banco e por conta deste, que é a entidade responsável pelo seu tratamento.
37. O tratamento de dados pessoais facultados pelo Cliente final ao Banco pela forma prevista no ponto anterior, no âmbito da celebração e manutenção deste contrato, é feito ao abrigo da legislação sobre Proteção de Dados Pessoais.
38. Ainda que o tratamento dos dados seja feito por entidade subcontratada pelo Banco, é este quem define a finalidade e os meios do tratamento, sendo a entidade responsável pelo mesmo.
39. O Comerciante aceita que sejam utilizados pelo Banco ou pela SIBS FPS, para fins probatórios, de prestação de informação estatística ou agregada ou outros, dentro dos limites legais, os registos efetuados pelo sistema informático através do qual é prestado o Serviço de Pagamentos Moove e que sejam relativos às operações nele realizadas a partir de interfaces instalados junto do Comerciante.
40. O Comerciante declara que autoriza o Banco a transmitir a terceiros que atuem por conta deste os seus dados pessoais que sejam indispensáveis à ativação, suporte, gestão e manutenção da prestação do Serviço de pagamentos Moove e ao desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com essa prestação, autorizando o Banco a utilizá-los para os mencionados efeitos.
41. O Comerciante declara que autoriza partilhar a localização onde utiliza a APP Moove com o Millennium bcp e a terceiros que atuem por conta deste, de forma a facilitar a monitorização do serviço e a controlar a potencial fraude do serviço.
42. O Comerciante aceita a possibilidade de receber notificações/SMS.
43. O Comerciante concorda que é o único responsável por garantir que seus dados de início de sessão são mantidos em segurança. Se suspeita ou sabe que a sua conta foi usada sem autorização deve notificar imediatamente o Millennium bcp e / ou alterar a palavra passe para acesso a partir do site.

## **IX – Utilização fraudulenta do Serviço de pagamentos Moove**

44. O Comerciante fica obrigado a prestar ao Banco toda a colaboração necessária à deteção de fraudes e irregularidades na utilização do Serviço de pagamentos Moove, designadamente, facultando ao Banco toda a informação que por este lhe for pedida, ficando obrigado a reportar ao Banco quaisquer ações fraudulentas de terceiros ou tentativas de manipulação tendentes a obter códigos secretos ou aceder aos interfaces junto de si instalados, logo que delas tenha conhecimento.

## **X – Propriedade Intelectual**

45. A SIBS FPS conserva integralmente os direitos de propriedade industrial, intelectual, de autor ou afins, sobre toda e qualquer informação, incluindo documentação técnica, procedimentos, aplicações e suas atualizações ou desenvolvimentos, que por si seja fornecida, divulgada ou transmitida ao Millennium bcp, não podendo ser cedida ou facultada, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros salvo autorização expressa e casuística da SIBS.

## **XI – Operações de pagamento**

46. As operações transmitidas e, efetivamente, recebidas e efetuadas na rede Multibanco com cartões de pagamento, através do Sistema de pagamentos Moove objeto do presente Contrato, são irrevogáveis.
47. Os créditos do Comerciante sobre o Millennium bcp ao abrigo do presente Contrato têm exclusivamente por base operações de pagamento que tenham sido efetivamente recebidas na rede Multibanco e nos exatos termos em que o tenham sido. Fica expressamente convencionado que o registo informático, também designado “log informático”, da SIBS FPS ou do Millennium bcp relativo às transações realizadas constitui prova adequada e bastante das operações emitidas através do Sistema de pagamentos Moove.

48. Com a receção de operações de pagamento, que coincide com o momento em que o Millennium bcp é creditado pelos valores correspondentes aos pagamentos efetuados, nas datas de compensação e liquidação de baixo valor, as mesmas serão creditadas na conta do Comerciante, com data-valor do dia útil em que são recebidas.
49. O montante da operação de pagamento fica à disposição do Comerciante imediatamente após ter sido creditado na conta vinculada ao serviço.

## **XII – Operações de pagamento incorretamente executadas**

50. Após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento incorretamente executada suscetível de originar uma reclamação, o Comerciante deve comunicar o facto ao Banco sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a 13 meses a contar da data da ocorrência. Findo esse prazo, consideram-se reconhecidos como exatos os valores registados.
51. Caso o Comerciante alegue que a operação não foi corretamente efetuada, incumbe ao Banco fornecer prova de que a operação de pagamento foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afetada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência.

## **XIII – Responsabilidade pela não execução ou execução incorreta de operações de pagamento**

52. O Banco é responsável perante o Comerciante pela não execução ou execução incorreta de uma ordem de pagamento emitida por este último, nos termos gerais de direito, sem prejuízo do disposto no nº 51.
53. Caso a responsabilidade caiba ao Banco nos termos do nº 52, este deve reembolsar o Comerciante, sem atrasos injustificados, do montante da operação de pagamento não executada ou incorretamente executada e, se for caso disso, repor a conta de pagamento na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento.
54. No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada em que a ordem de pagamento seja emitida pelo Comerciante, o Banco deve, independentemente da responsabilidade incorrida e se tal lhe for solicitado envidar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o Comerciante dos resultados obtidos.
55. Para além da responsabilidade prevista nos números anteriores, o Banco é responsável perante o Comerciante por outros encargos diretamente decorrentes da não execução ou da execução incorreta da operação de pagamento, cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que o Comerciante esteja sujeito em resultado do referido incumprimento.

## **XIV – Exclusão de responsabilidade**

56. O Millennium bcp não é responsável por qualquer deficiência na transmissão, não receção ou deficiente receção de ordens de pagamento, qualquer que seja a sua causa e, em caso de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à sua vontade, se as respetivas consequências não puderem ser evitadas apesar de todos os esforços desenvolvidos, ou por estar vinculado por outras obrigações legais, nomeadamente as relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

## **XV – Remuneração**

57. Com a adesão ao Serviço de Pagamentos Moove, o Comerciante obriga-se a pagar ao Millennium bcp, por cada pagamento efetuado, uma Taxa de Serviço Comerciante de 1,5% aplicável às transações MULTIBANCO e MB WAY.
58. As partes expressamente acordam que o Millennium bcp fará a dedução dos encargos previstos no número anterior dos montantes das operações de pagamento recebidas, antes de creditar a conta vinculada.
59. Compete ao Cliente efetuar o fecho contabilístico no momento e com a periodicidade à sua escolha. O fecho contabilístico originará um crédito na Conta Vinculada com data-valor do próprio dia, pelo valor global das operações de pagamento a que o fecho se refere, líquido de eventuais devoluções e do montante total da Taxa de Serviço Comerciante apurado.

60. O Millennium bcp obriga-se a discriminar em fatura os montantes integrais das operações de pagamento e os respetivos encargos.
61. Taxa de Intercâmbio e taxa de sistema a suportar pelo Banco serão respetivamente de 0,2% e de 0,0341% sobre cada transação Multibanco ou MB WAY.

#### XVI – Extratos

62. O Banco disponibiliza, de forma gratuita, extratos detalhados mensais do serviço com a referência que permita identificar a operação de pagamento, o valor e o montante dos encargos da mesma.
63. Cabe ao Cliente proceder à verificação do extrato disponibilizado e, quando entenda haver desconformidade, apresentar reclamação no prazo máximo de 13 meses a partir da data da ocorrência.
64. Os extratos detalhados são disponibilizados no canal Internet do Banco
65. O Banco disponibiliza ainda gratuitamente extratos agregados que podem ser prestados alternativamente, de acordo com a opção do Cliente, em suporte de papel ou suporte digital, enviados por via postal ou disponibilizados no canal Internet do Banco.

#### XVII – Procedimentos extrajudiciais de reclamação e recurso

66. O Comerciante pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações à Comissão Executiva do Conselho de Administração do Banco.
67. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação do referido Conselho.
68. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt).
69. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, o Comerciante pode ainda apresentar diretamente reclamações ao Banco de Portugal e recorrer a outros meios extrajudiciais de resolução de litígios, de mediação ou arbitragem, a que o Banco aceite aderir ou já tenha aderido.

#### XVIII – Autoridades de supervisão

70. O Banco Comercial Português, S.A. está sujeito à supervisão do Banco de Portugal, com sede na Rua do Ouro, 27 (1100-150 Lisboa), da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, com sede na Av.<sup>a</sup> da Liberdade, n.º 252 (1056-801 Lisboa) e da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com sede na Av.<sup>a</sup> da República, n.º 76 (1600-205 Lisboa), no âmbito das competências específicas de cada uma destas Entidades.

#### XIX – Língua

71. A relação bancária estabelecida entre as Partes é desenvolvida ou feita em língua portuguesa.

#### XV – Disposições Finais

72. O Banco pode propor em qualquer momento a alteração das condições do presente Contrato, incluindo os valores das diferentes rubricas do preçário em vigor, aplicando-se para o efeito os procedimentos seguintes:
- O Millennium bcp comunicará ao Comerciante a alteração pretendida, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias à data proposta para a sua aplicação;
  - Considerar-se-á que o Comerciante aceitou as alterações propostas se não tiver notificado o Banco de que não as aceita antes da data proposta para a entrada em vigor das mesmas;
  - Em caso de não aceitação, o Comerciante terá o direito de denunciar o presente Contrato imediatamente e sem encargos, antes da data proposta para a aplicação das alterações.
73. O presente Contrato é celebrado, pelo prazo de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos podendo ser denunciado por comunicação escrita a remeter por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 dias no caso do Comerciante e de 60 dias no caso do Banco, relativamente à data de produção de efeitos dessa denúncia.
74. O Millennium bcp poderá cessar imediatamente a prestação de serviço e resolver o presente Contrato, mediante comunicação escrita ao Comerciante, em caso de:
- Determinação da entidade gestora do sistema de pagamentos MULTIBANCO, nomeadamente por motivos de segurança ou com fundamento na suspeita de o Comerciante utilizar o Serviço de pagamentos Moove para praticar atividades fraudulentas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que nos termos gerais tenha lugar;
  - Incumprimento pelo Comerciante de qualquer uma das obrigações emergentes do presente Contrato, designadamente quando se verificar a falta pontual de pagamento das tarifas acordadas;
  - Não utilização do serviço por um período seguido de 90 dias;
  - Alguma situação que fundamente a insolvência do Comerciante, bem como de cisão, fusão ou liquidação / morte do Comerciante.
75. Para todas as questões emergentes do presente Contrato são estabelecidos como únicos foros competentes os das Comarcas de Lisboa ou Porto, com expressa renúncia a qualquer outro

Declaro (declaramos) ter tomado conhecimento e aceite plenamente as condições do contrato de adesão ao Serviço de Pagamentos Moove constantes do presente documento, que subscrevo (subscrevemos).

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O Cliente

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, SA

\_\_\_\_\_